

PROCESSO Nº 1066/12

PROTOCOLO Nº 11.223.274-5

PARECER CEE/CEIF N° 29/13

APROVADO EM 19/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCARE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1137/12 SEED/SUED de 25/06/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 07/10/11, de interesse da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02,105 e 108).

O processo retornou à SEED em 29/05/12, para adequação da numeração das páginas e retornou em 25/06/12, com atendimento ao que foi solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educare, localizada na Rua Goioerê, 2320, Centro, município de Campo Mourão é mantida pela Escola Educare Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3680/12, de 18/06/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 355/02, de 07/02/02 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2317/05, de 26/08/05 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/05.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 23.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas. 122 e 114 a 116. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 13.



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCL	NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO						
ESTA	B.: 01680 - EDUCARE, E-EI EF	ENT	MANTI	EN.: ES	SCOLA EDUCA	RE LTDA			
CURS	0: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA AN	O IMPLA	ANT.: 2	2012 -	SIMULTANEA	MODU	LO: 40 SEM	ANAS	
DISC	IPLINAS / SERIE	6	7	8	9	1 1			
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
BNC	MATEMATICA SUB-TOTAL	18	18	18	18				
PD	L.E.MINGLES	2	2	2	2			-	
	MATEMATICA/GEOMETRIA	2	2	2	2	1			
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	2.	2				
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6				
	TOTAL GERAL	24	24	24	24				
TA: 1	MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96		11		1	1			
ma . n.		1	130	na	hind	1.			
TA DI	E EMISSAO: 08 DE Fevereiro DE 2012	- 4	NO	009	CHEFE DO N	10/11			



1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucilene Ciola	Arte Visuais	Arte
Angela Maria E. F. Dos Reis	Ciências Biológicas	Ciências
Layza Fialho Soares	Educação Física	Educação Física
* Eliza Anita Genero Cardoso	Psicologia - Licenciatura	Ensino Religioso
Ana Paula Pirolo Ramos	Geografia	Geografia
Marcia G. de Brito Morello	História	História
Adriana Wandermurem Corrêa	Letras	LEM - Inglês
Sirlei Maria de Aguiar	Letras	Língua Portuguesa Produção de Texto
Nicanor Felix dos Santos	Matemática	Matemática Geometria

^{*} A professora está amparada pelo artigo 6°, da Deliberação nº 01/06-CEE/PR.



1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58 a 68 e informa o seguinte quadro de alunos:

	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					
ENSINO		2007 2008		2009	2010	201	
Educação Infantil	Creche	33	14	6	7	12	
Educação Infantil	Nível I	12	19	16	14	14	
Educação Infantil	Nível II – Tarde	15	18	17	15	15	
Educação Infantil	Nível II – Manhã	-	-	7	-	-	
Educação Infantil	Nível III – Tarde	19	18	15	13	17	
Educação Infantil	Nível III – Manhä		-	-	5		
Ensino Fundamental 1º ao 5º	1º Ano – Manhã		-	12	-	-	
Ensino Fundamental 1º ao 5º	1º Ano – tarde	11	32	16	22	15	
Ensino Fundamental 1º ao 5º	2º Ano – tarde		7	31	18	25	
Ensino Fundamental 1º ao 5º	2º Ano – Manhā		-	-	12		
Ensino Fundamental Iº ao 5º	3º Ano – Manhã		-	10	12	12	
Ensino Fundamental 1º ao 5º	3º Ano – tarde				17	19	
Ensino Fundamental Iº ao 5º	4º Ano – Manhã			-	12	12	
Ensino Fundamental 1º ao 5º	4º Ano − Tarde		-			17	
Ensino Fundamental 1º ao 5º	5º Ano – Manhā					12	
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	l ^a Série – Manhã	8	-	-	-	-	
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	1ª Série – Tarde	19	-	-	-	-	
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2ª Série – Manhã	9	15	-	-	-	
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2ª Série – Tarde	15	16	-	-	-	
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	3ª Série – Manhã	13	12	20	-		
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	3ª Série – Tarde	15	12	13	-	-	
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	4ª Série – Manhã	14	5	13	16	-	
Ensino Fundamental Iª a 4ª	4ª Série – Tarde	11	17	11	15	-	
Ensino Fundamental 5º a 8º	5ª Série - Manhã	17	12	18	20	23	
Ensino Fundamental 5ª a 8ª	6ª Série - Manhã	20	13	15	18	17	
Ensino Fundamental 5ª a 8ª	7ª Série - Manhã	12	12	20	16	18	
Ensino Fundamental 5º a 8º	8ª Série - Manhã	13	11	9	16	15	
Tota	al	256	233	249	248	243	

AGB 4.



PROCESSO Nº 1066/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 208/11, do NRE de Campo Mourão integradas pelas técnicas pedagógicas: Lúcia Tomaz de S. Santos, Dirce Maria Bogucheski e Antonia Roseli Bora, procedeu a verificação *in loco* e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 102).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º1789/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Mourão, cujo último prazo expirou em 26/08/10. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica. Apresentou a documentação dos docentes, com exceção do docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Ensino Religioso.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em prédio próprio, conta com dez salas de aula, equipadas com computadores, TVs, DVDs, retroprojetores e aparelho multimídia. Laboratório de Ciências, biblioteca com acervo atualizado e demais ambientes específicos que atendem às finalidades da Proposta Pedagógica.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 145903/11, válido até 04/05/13, folhas 117, o Alvará de Licença para Localização nº 26/99 e a Licença Sanitária nº 1495, válida até 07/05/13 (fls. 118 e 119,) respectivamente, não apresentaram ressalvas.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26/08/10, da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida por Escola Educare Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Ensino Religioso, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE